



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.495//11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Licitação – Pregão Presencial nº 007/2011 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 26612011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.495/11, referente à licitação nº 007/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de material de expediente e didático para atender as diversas Secretarias daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.495/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 007/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de material de expediente e didático para atender as diversas Secretarias daquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 240.694,50, tendo sido licitante vencedor a empresa Belosmar Vilar de Carvalho.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator